PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº6242, DE 10 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.353, de 20 de agosto de 2013, que cria a Gratificação por desempenho de Atividade Delegada.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que pela Lei n° 4.353, de 20 de agosto de 2013, foi criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a serem pagas mensalmente aos integrantes ativos da Polícia Militar que exercerem, no horário de folga, atividades previstas na legislação municipal, próprias do Município de Mococa, delegadas ao Estado por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

CONSIDERANDO, o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mococa, tendo por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de combate ao comércio ambulante e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes,restaurantes e congêneres) irregulares, bem como o uso inadequado das vias públicas, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no referido diploma lega municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme alteração na Lei n° 4.353, de 20 de agosto de 2013, pela Lei n° 5.101, de 25 de janeiro de 2023.

documento atestado a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o dia 10° (décimo) dia útil do mês em curso, a fim que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§3º. Caberá ao Município os pagamentos devidos em corta corrente do policial militar que fizer jus a referida gratificação.

Art. 2°. Os recursos municipais do Convênio firmado deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao montante da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 3º. Para o acompanhamento da execução do Convênio, o Município designará, em ato próprio, 02 (dois) representantes, para integrarem a Comissão Paritária de Controle Programa de Combate ao Comércio Ambulante e ao Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres) Irregulares em regiões críticas do Município de Mococa, sendo uma da Polícia Militar, indicado pelo Comandante do 24º Batalhão de Polícia do Interior, e outros dos empregados públicos municipais, designados pela Prefeitura Municipal de Mococa, cujas atribuições serão definidas pelos partícipes no Convênio.

Art. 4°. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE JULHO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

documento atestado a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o dia 10° (décimo) dia útil do mês em curso, a fim que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§3º. Caberá ao Município os pagamentos devidos em corta corrente do policial militar que fizer jus a referida gratificação.

Art. 2°. Os recursos municipais do Convênio firmado deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao montante da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 3º. Para o acompanhamento da execução do Convênio, o Município designará, em ato próprio, 02 (dois) representantes, para integrarem a Comissão Paritária de Controle Programa de Combate ao Comércio Ambulante e ao Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres) Irregulares em regiões críticas do Município de Mococa, sendo uma da Polícia Militar, indicado pelo Comandante do 24º Batalhão de Polícia do Interior, e outros dos empregados públicos municipais, designados pela Prefeitura Municipal de Mococa, cujas atribuições serão definidas pelos partícipes no Convênio.

Art. 4°. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE JULHO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal